



**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul



**Lei nº. 3.874, de 27 de outubro de 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Amigos Cantores de Taquari, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade **Associação de Amigos Cantores de Taquari - AACT**, inscrita no CNPJ: nº14.688.435/0001-85, no valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 12 (doze) sucessivas e iguais parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com a finalidade de executar serviços de regência e coordenação para a formação da Banda Marcial Municipal de Taquari.

**Art. 2º** A AACT, compromete-se a:

I – Capacitar alunos da rede pública municipal de educação para compor a Banda Marcial Municipal de Taquari, indistintamente;

II – Preparar a Banda Marcial Municipal para estar apta a fazer apresentações em eventos públicos, sempre que solicitada pelo Município.

**Parágrafo único.** Os alunos receberão formação, após triagem realizada por órgão competente da AACT ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

III – Organizar e estruturar a Banda Marcial de Taquari.

**Art. 3º** A AACT deverá prestar contas do valor do presente convênio até 30 dias do encerramento do mesmo. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da AACT e mantidos em arquivo



**Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

Administração 2013-2016

próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega de Prestação de Contas.

**Art. 4º** O Convênio, terá vigência de 12 (doze) meses a contar de novembro de 2015 até outubro de 2016, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com a disponibilidade do Município e mediante contato prévio de 30 dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6 - Sec. Mun. Esporte, Lazer, Cult. Turismo

Unidade: 2 - Departamento De Cultura E Turismo

13.392.54.1041 - Auxílio A Entidades

3.3.3.5.0.41.00.00.00 – Contribuições

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de outubro de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 078/2015

Taquari, 08 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município a efetuar repasse financeiro a Associação de Amigos Cantores de Taquari, visando a auxiliar nas despesas de custeio da referida, para formação da Banda Marcial Municipal de Taquari.

Nesse sentido, o Município compromete-se em repassar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão distribuídos em 12 (doze) iguais e sucessivas parcelas de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Para o exercício de 2015 será empenhado dois meses no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, os demais 10 (dez) meses estarão previsto no orçamento para o exercício de 2016.

Já a AACT, se compromete a capacitar os alunos da rede pública municipal de ensino para compor a Banda Marcial Municipal de Taquari, indistintamente, após triagem realizada por órgão competente da AACT ou encaminhados pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

O Convênio, terá vigência de 12 (doze) meses a contar de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com a disponibilidade do Município e mediante contato prévio de 30 dias.

A AACT deverá prestar contas do valor do presente convênio até 30 dias do encerramento do mesmo. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da AACT e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega de Prestação de Contas.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite viabilizar a formação da Banda Marcial Municipal.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal



**Município de Taquari**  
*Estado do Rio Grande do Sul*



Excelentíssimo Senhor

**Vânius Viana Nogueira**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS